



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato IV S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004376/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.620.866/0001-00, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala B, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada e 3.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°50'19,7" S e 55°45'46,7" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, da interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de interesse restrito das EOLs Cerro Chato I, II e III, e de eventuais reforços ou ampliações neste Sistema de Transmissão, para interligação ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 6 de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de julho de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de julho de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013;

- e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;
- f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013 ;
- g) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;
- h) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;
- i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;
- j) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;
- k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013;
- l) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013; e
- m) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.602.895,50 (dois milhões, seiscientos e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cerro Chato IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cerro Chato IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2012.